

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 8/2024/ANP

Rio de Janeiro, data da assinatura.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SPL/STM/SAG/SDT**Assunto: Critérios socioambientais para inclusão de blocos na Oferta Permanente de Concessão.****Referência: 48610.004191/2018-64.****1. INTRODUÇÃO**

A Oferta Permanente é, no momento, a principal modalidade de licitação de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil. Nesse formato, há a oferta contínua de blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais localizados em quaisquer bacias terrestres ou marítimas.

Atualmente, há duas modalidades de Oferta Permanente: Oferta Permanente de Concessão (OPC) e Oferta Permanente de Partilha da Produção (OPP), de acordo com o regime de contratação (concessão e partilha).

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério de Meio Ambiente (MMA).

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, especifica os procedimentos, critérios e prazos para a elaboração das manifestações conjuntas, e apresenta critérios mais restritivos, com relação à Resolução CNPE nº 17/2017, para a inclusão de áreas em rodadas de licitações.

Tendo em vista o atual cenário mundial de reposicionamento da indústria do petróleo no sentido de apoiar o alcance de um futuro no qual a economia de energia apresente menores impactos em emissões de gases de efeito estufa, bem como uma reação social muito forte contra a atividade petrolífera em todo mundo, um novo olhar, mais crítico, da ANP com relação às áreas a serem excluídas do desenho de blocos que venham a integrar Editais de Rodadas de Licitações se faz necessário.

Assim, esta Nota Técnica Conjunta tem como objetivo definir apresentar uma proposta de reavaliação dos critérios ambientais para inclusão de blocos na Oferta permanente de Concessão por meio de um olhar mais abrangente, incorporando todas as exigências dos normativos atuais, mas adicionalmente, propondo a exclusão de áreas sobre as quais os normativos são silentes, como por exemplo áreas de mineração de sal gema e áreas densamente povoadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CNPE nº 17/2017 estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações.

O art. 4º da Resolução CNPE nº 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, autoriza a ANP a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução.

Art. 4º Fica a ANP autorizada a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, observando que:

I - a ANP poderá conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos; e

II - os campos ou blocos na Área do pré-sal ou em Áreas Estratégicas ficam excluídos dessa autorização, salvo por determinação específica do CNPE com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

O art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 determina que o planejamento de outorga de áreas levará em consideração a conclusão de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares e, alternativamente, para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta MME-MMA.

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

§ 1º Os estudos, referidos no caput, contemplarão a análise do diagnóstico socioambiental de bacias sedimentares e da identificação dos potenciais impactos socioambientais associados às atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural, subsidiarão a classificação da aptidão da bacia sedimentar avaliada para o desenvolvimento das referidas atividades ou empreendimentos, bem como a definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de áreas e ao respectivo licenciamento ambiental.

§ 2º Alternativamente, para as áreas que ainda não tenham sido concluídos tais estudos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

§ 3º Para atendimento ao disposto no § 2º, os Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente:

I - poderão, individual e independentemente, delegar a competência para o estabelecimento da citada manifestação conjunta; e

II - deverão estabelecer em cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os procedimentos, critérios e prazos que balizarão as manifestações conjuntas.

A Portaria Interministerial MME-MMA nº 01/2022 estabelece os procedimentos, critérios e prazos que balizarão a elaboração das manifestações conjuntas do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017.

3. MOTIVAÇÃO

Em 27 de dezembro de 2023, foi publicada a Resolução do CNPE nº 11/2023 que, entre outros assuntos, estabeleceu novas diretrizes para definição do Conteúdo Local nos próximos ciclos de licitações sob o regime de concessão e partilha de produção, no âmbito da Oferta Permanente.

Dessa forma, tendo em vista que os Editais publicados da OPC e OPP estavam em desacordo com as novas diretrizes de conteúdo local, foi expedida a Resolução de Diretoria nº 754/2023, que revogou, para a abertura de novos ciclos, o Edital de Licitações da OPC e o Edital de Licitações da OPP.

Os instrumentos licitatórios foram revistos e serão republicados. É neste contexto que as superintendências de Promoção de Licitações (SPL), Tecnologia e Meio Ambiente (STM), Avaliação Geológica e Econômica (SAG) e de Dados Técnicos (SDT) apresentam, neste documento, uma proposta de reavaliação dos critérios ambientais para inclusão de blocos na oferta permanente de concessão.

A motivação para esta proposta reside na compreensão de que houve uma evolução no cenário mundial de aceitação popular com relação às atividades de exploração e produção de petróleo e gás. O setor de energia figura entre os maiores emissores de gases de efeito estufa e, em razão disso, a indústria de petróleo e gás vem sendo alvo de rejeição popular, principalmente com críticas relacionadas às questões ambientais.

É recomendável um futuro energético com integração entre as diversas fontes de energia, com maior participação de renováveis e energias neutras em carbono, mas entendendo que o petróleo e, principalmente, o gás natural, permanecerão tendo sua importância por muitas décadas. Adicionalmente, a inclusão de novas áreas em rodadas de licitações são fundamentais para a reposição de reservas, buscando a manutenção da autossuficiência de petróleo bruto do país, que tem grande impacto positivo na balança comercial nacional.

Tendo em vista que a OPP inclui somente blocos nas bacias de Santos e Campos, para as quais não há grande sensibilidade ambiental, e são regiões tradicionalmente alvo de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a maior parte das controvérsias que têm sido observadas relativas ao desenho de blocos *vis a vis* o recorte de áreas de restrição ambiental, as unidades organizacionais que subscrevem esta nota técnica conjunta entendem que a proposta de novos critérios de recorte socioambiental de blocos deve ser focada na OPC.

Recentemente, desde a abertura do 4º ciclo da OPC, a ANP tem sido alvo de diversas judicializações relacionadas a questões ambientais (Quadro 1), muitas delas, alegando proximidade ou sobreposição de blocos a áreas de povos originários/tradicionais (indígenas e quilombolas). Destaca-se que a inclusão e blocos no Edital que deu origem ao 4º ciclo da OPC e ao 2º ciclo da OPP seguiu todos os requisitos legais relativos à obtenção de diretrizes ambientais e delimitação de blocos de acordo com os normativos vigentes à época da emissão das Manifestações Conjuntas. No entanto, isso não preveniu que a ANP fosse arrolada judicialmente e, neste momento, diversas unidades organizacionais da Agência (SPL, STM e SAG) têm sido mobilizadas para prestar subsídios ao setor de contencioso da Procuradoria Federal junto à ANP.

Órgão/Instituto	Local (Bacia)	Objeto	Processo (SEI)
Ministério Público Federal	Amazonas	Sobreposição com terra indígena	48610.239683/2023-36
Instituto Arayara	Amazonas	Sobreposição com Unidade de Conservação, zonas de amortecimento e áreas de ocorrência de espécies em extinção.	48610.238288/2023-36 48600.200003/2024-94
Instituto Arayara	Paraná e Amazonas	Sobreposição com terras indígenas.	48610.238794/2023-25 48600.201958/2024-69
Instituto Arayara	Paraná	Sobreposição com Unidade de Conservação, zonas de amortecimento e áreas de ocorrência de espécies em extinção.	48610.238384/2023-84
Instituto Arayara	Sergipe-Alagoas e Potiguar	Sobreposição com Unidade de Conservação, zonas de amortecimento e áreas de ocorrência de espécies em extinção.	48610.238396/2023-17
Instituto Arayara	Potiguar	Sobreposição com ecossistemas sensíveis e importantes para a biodiversidade.	48610.236581/2023-69
Ministério Público Federal	Amazonas	Sobreposição com terras indígenas.	48610.201738/2024-16
Instituto Arayara	Espírito Santo - Mucuri, Potiguar e Sergipe-Alagoas	Sobreposição com territórios quilombolas.	48610.238691/2023-65
Instituto Arayara	Espírito Santo, Potiguar e Sergipe-Alagoas	Sobreposição com Unidade de Conservação e áreas de ocorrência de espécies em extinção.	48610.208360/2022-10
Comissão da Ilha Ativa, Rede Ambiental do Piauí - REAPI, Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - PI, Colônia de Pescadores Z-7, e Associação das Marisqueiras e Filetadeiras de Luis Correia - PI (AMFLC)	Potiguar	Sobreposição com áreas de ocorrência de espécies em extinção.	48610.220102/2021-21
Ministério Público Federal	Amazonas	Sobreposição com terras indígenas e unidades de conservação.	48600.200715/2024-11

Quadro 1. Judicializações e Diligências recebidas para áreas em oferta na OPC4.

Adicionalmente, observa-se que a grande maioria de blocos disponíveis que irão integrar a republicação do Edital da OPC possuem manifestações conjuntas que foram emitidas até 2020, ou seja, anteriormente à publicação da Portaria Interministerial MME-MMA nº 01/2022. A única exceção é o bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, cuja manifestação conjunta foi emitida em dezembro de 2022. Isso significa que o desenho dos limites dos blocos não considerou alguns dos critérios mais restritos que foram introduzidos com a posterior publicação da referida portaria interministerial.

Cabe destacar que não houve qualquer ilegalidade na inclusão dos blocos, visto que todos possuíam, na época de sua inclusão, manifestações conjuntas válidas, no entanto, se os mesmos blocos fossem delimitados hoje, alguns destes blocos poderiam ser excluídos, ou ter seus limites desenhados de forma distinta.

É nesse sentido que se entende que um olhar mais abrangente para os critérios de recortes socioambientais dos blocos é adequado no intuito de buscar diminuir judicializações de futuros ciclos da Oferta Permanente, ampliar a aceitação social da atividade e proteger a imagem da ANP.

4. CONJUNTO DE BLOCOS AVALIADOS

Após a realização do 4º ciclo da OPC restaram 763 blocos que não receberam ofertas. No entanto, deste total, 186 blocos tiveram suas manifestações conjuntas vencidas em dezembro de 2023, 23 blocos tiveram suas manifestações conjuntas vencidas em abril de 2024 e 135 blocos terão suas manifestações conjuntas a vencer em julho de 2024.

Tendo em vista os trâmites necessários à republicação do edital, os prazos legais que precisam ser respeitados como, por exemplo, os 45 dias de consulta pública e o prazo de no mínimo 90 dias para avaliação da minuta pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e a impossibilidade de renovação das manifestações conjuntas a tempo da inclusão deste montante de 135 blocos cuja manifestação conjunta expira em julho de 2024, estarão aptos para serem incluídos no Edital somente os 419 blocos com manifestações conjuntas a vencer em 2025 (lista em anexo).

Desta forma, os novos critérios foram aplicados aos 419 blocos que estarão aptos a compor o Edital da OPC.

Adicionalmente, existe a possibilidade de emissão da Manifestação Conjunta de 79 novos blocos, localizados nas bacias de São Francisco (39 blocos) e Potiguar terra (40 blocos), a tempo de incluí-los no Edital. Dessa forma, os critérios foram aplicados também a este conjunto de 79 blocos (lista em anexo).

5. PROPOSTA DE REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS PARA INCLUSÃO DE BLOCOS NA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 dispõe de determinação acerca das áreas que devem ser excluídas da delimitação de blocos para inclusão em rodadas de licitações de exploração e produção de petróleo e gás natural:

- exclusão de áreas apresentem sobreposição às unidades de conservação;
- exclusão de áreas que apresentem sobreposição com terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interdita com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados.

Por meio desta Nota Técnica, a SPL, STM, SAG e SDT propõem critérios adicionais com vistas ao desenho de blocos para inclusão no Edital da Oferta Permanente de Concessão, considerando: (i) áreas de terras indígenas e quilombolas, (ii) unidades de conservação, (iii) áreas densamente povoadas e (iv) áreas de mineração de sal gema. As premissas adotadas para cada um destes critérios são apresentadas a seguir.

5.1. Terras Indígenas e Quilombolas

Atualmente, a delimitação de blocos considera a exclusão de áreas demarcadas de terras indígenas. Na presente proposta, a SPL, STM, SAG e SDT propõem a exclusão de áreas quilombolas, bem como a definição de *buffer*, também a ser excluído, de 10 quilômetros na região da Amazônia Legal, e de 8 quilômetros em outras regiões. A regra proposta de exclusão dos *buffers* é a mesma para Terras Indígenas e Terras Quilombolas.

Para a definição das áreas a serem excluídas, foram utilizados os dados públicos disponibilizados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), bem como as disposições da Portaria Interministerial nº 60/2015.

O quadro 2 apresenta os resultados da aplicação dos novos critérios relativos a terras indígenas e quilombolas no conjunto de blocos avaliados. Não foram identificadas terras quilombolas que afetassem o conjunto de blocos avaliados. As figuras 1 a 5 apresentam as sobreposições das Terras Indígenas e seus *buffers* no conjunto de blocos analisados.

Bacia	Blocos Avaliados	Blocos afetados	% Blocos da bacia
Amazonas	17	9	52,9 %
Parecis	21	11	52,4 %
Tucano	30	8	26,7 %
Paraná	1	1	100 %
São Francisco	39	0	0
Potiguar	40	0	0
Total	148	29	19,6 %

Quadro 2. resultados da aplicação dos novos critérios relativos a terras indígenas e quilombolas no conjunto de blocos avaliados.

Bacia do Amazonas

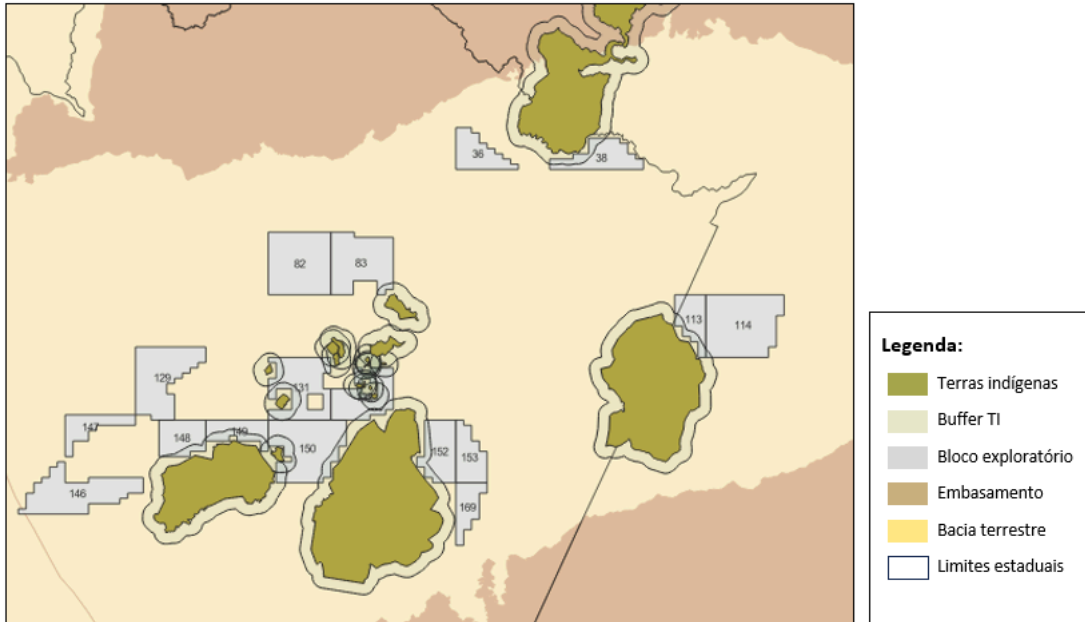


Figura 1. Terras Indígenas na Bacia do Amazonas considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

Bacia do Parecis

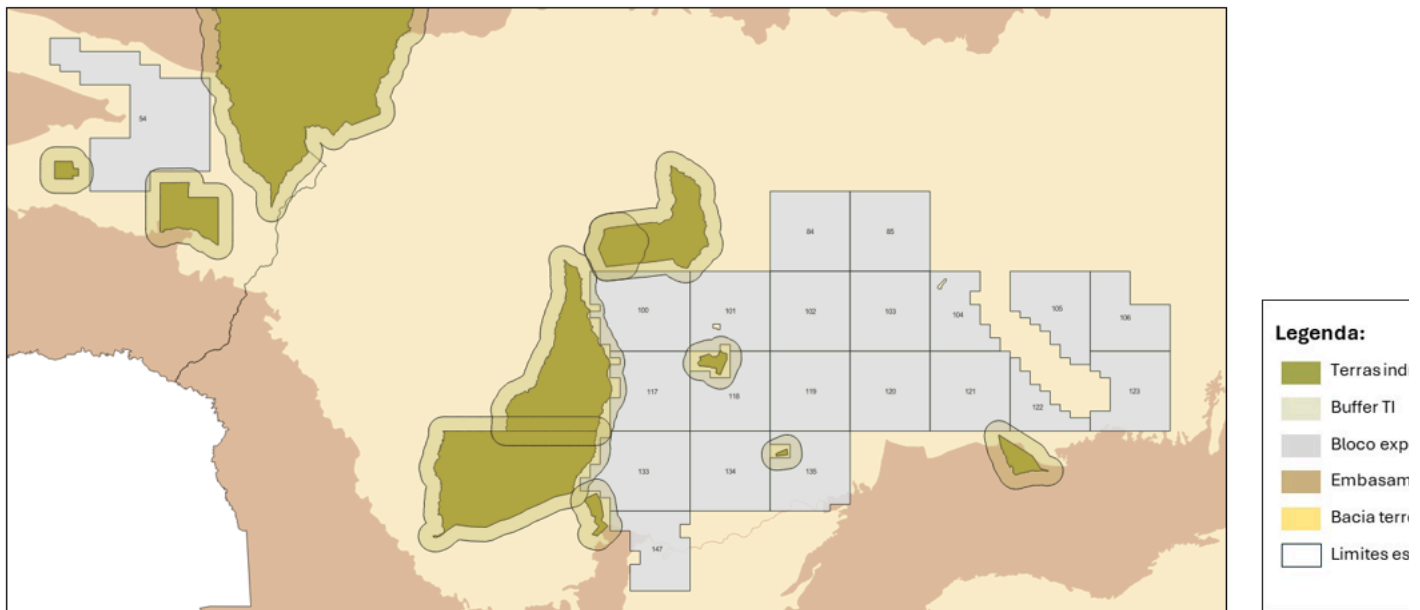


Figura 2. Terras Indígenas na Bacia dos Parecis considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

Bacia do Tucano

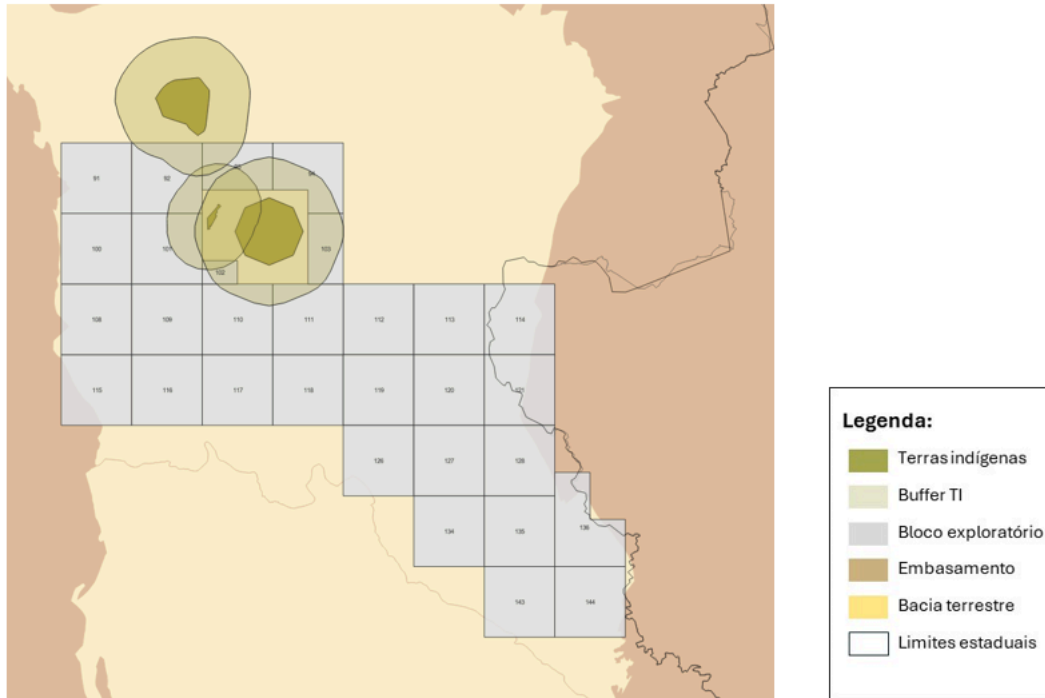


Figura 3. Terras Indígenas na Bacia do Tucano considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

Bacia do Paraná

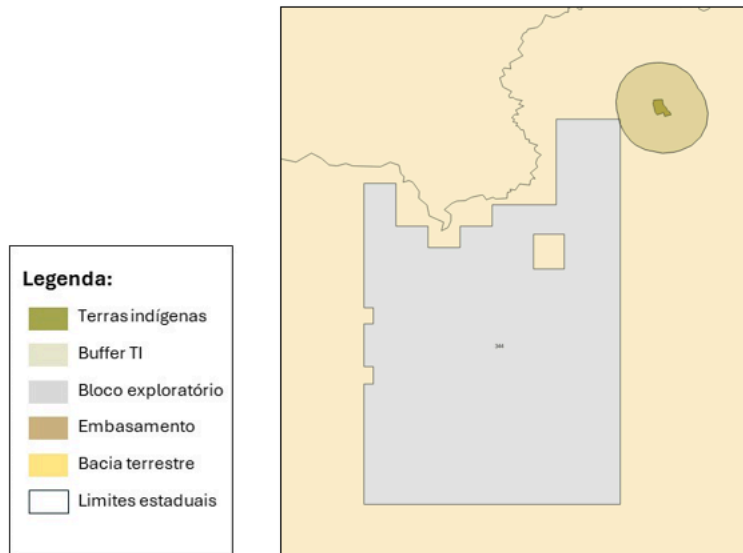


Figura 4. Terras Indígenas na Bacia do Paraná considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

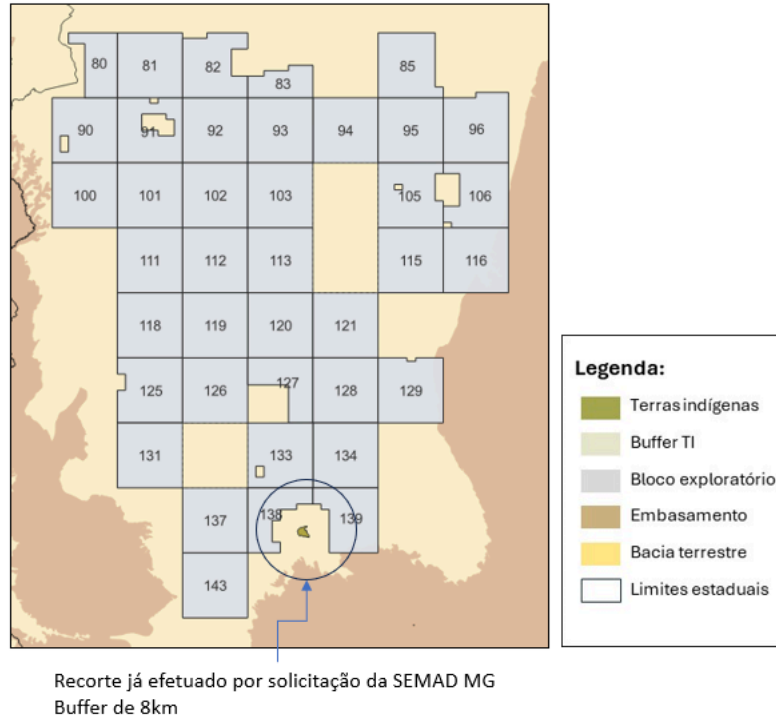
Bacia do São Francisco

Figura 5. Terras Indígenas na Bacia do São Francisco considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

5.2. Unidades de Conservação

As unidades de conservação em terra eram originalmente recortadas no processo de delimitação dos blocos, e efetuados recortes complementares a partir das recomendações dos OEMAs. As equipes da SPL, STM, SAG e SDT avaliaram a oportunidade de propor, adicionalmente, o recorte de *buffers* das unidades de conservação.

Para a proteção das Unidades de Conservação marítimas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) estabelece a necessidade de modelagem hidrodinâmica e modelagem de deriva de óleo para a definição de viabilidade ambiental das atividades exploratórias. Trata-se de estudos complexos elaborados no âmbito do licenciamento ambiental, que não seriam passíveis de serem realizados pelas equipes da ANP. Neste sentido, a SPL, STM, SAG e SDT entendem que a inclusão dos blocos pode ser pautada nos pareceres do IBAMA e nas Manifestações Conjuntas, sem o recorte de *buffers* previamente pela ANP.

Pelo exposto, a proposta de novos critérios relativos às Unidades de Conservação foi restrita aos 148 blocos terrestres. Para este conjunto de blocos a equipe se baseou em dados públicos disponibilizados pelo MMA na plataforma do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Como novo critério, propõe-se adotar os *buffers* as Zonas de Amortecimento estabelecidas no Plano de Manejo de cada Unidade de Conservação, e para as Unidades de Conservação que não tenham Zonas de Amortecimento definidas em seu Plano de Manejo, ou que não tenham Plano de Manejo, adotar um *buffer* de 10 quilômetros para Unidades de Conservação localizadas na Amazônia Legal, ou oito quilômetros para as Unidades de Conservação fora da Amazônia Legal.

O Quadro 3 apresenta os resultados da aplicação dos novos critérios relativos a unidades de conservação no conjunto de blocos avaliados. As figuras 6 a 10 apresentam as sobreposições das Unidades de Conservação e seus *buffers* no conjunto de blocos analisados.

Bacia	Blocos Avaliados	Blocos afetados	% Blocos da bacia	Observações
Amazonas	17	10	58,8 %	
Parecis	21	6	28,6 %	
Tucano	30	0	0 %	Não há UC's próximas a Tucano
Paraná	1	1	100 %	
São Francisco	39	9	23,1 %	
Potiguar	40	12	30 %	
Total	148	38	25,7 %	

Quadro 3. resultados da aplicação dos novos critérios relativos a unidades de conservação no conjunto de blocos avaliados.

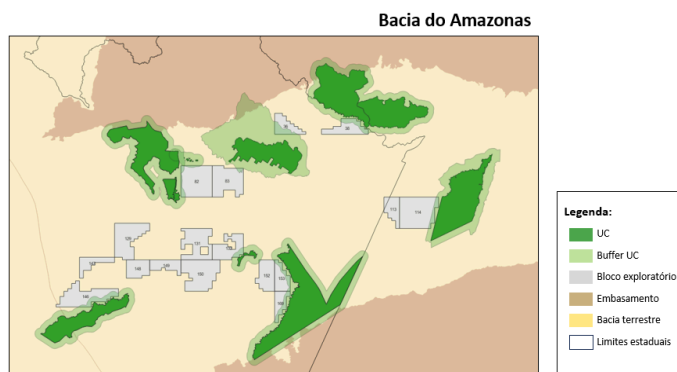


Figura 6. Unidades de conservação na Bacia do Amazonas considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

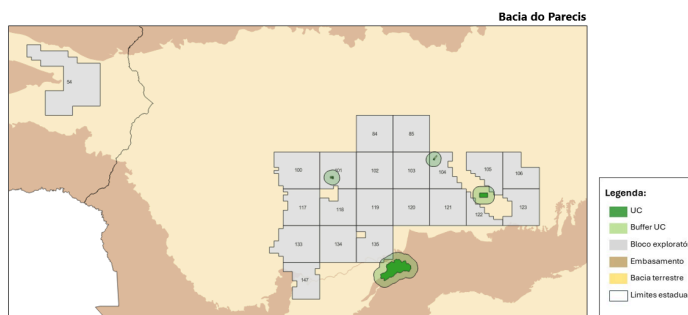


Figura 7. Unidades de conservação na Bacia dos Parecis considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

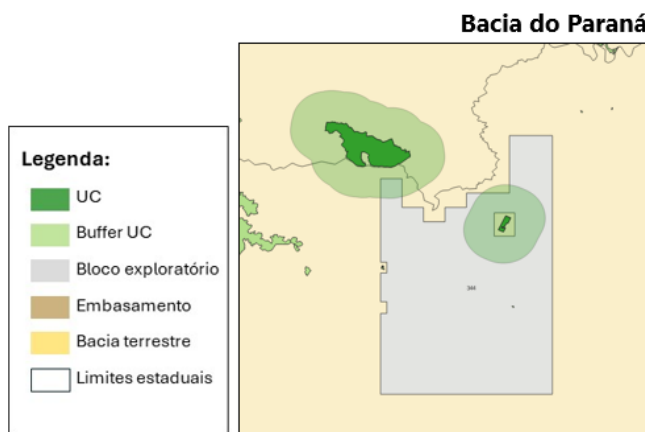


Figura 8. Unidades de conservação na Bacia do Paraná considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

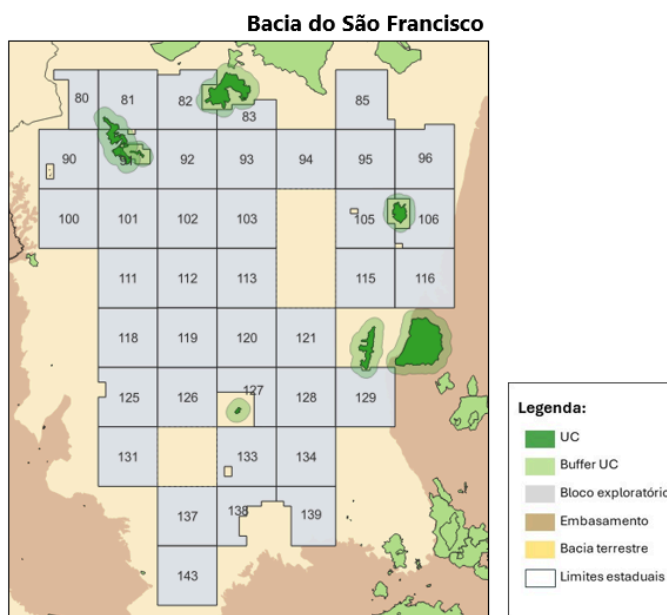


Figura 9. Unidades de conservação na Bacia do São Francisco considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

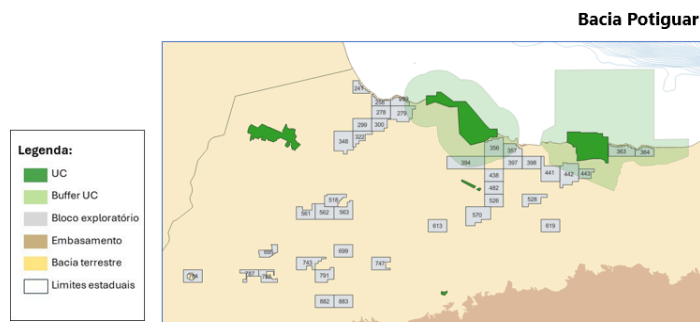


Figura 10. Unidades de conservação na Bacia Potiguar Terra considerando o *buffer* proposto e suas sobreposições aos blocos analisados.

5.3. Áreas Densamente Povoadas

Trata-se de novo critério proposto por meio desta Nota Técnica. Foi realizada pesquisa no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mas não foi possível obter uma metodologia para classificação de áreas densamente povoadas. Dessa forma, as áreas técnicas que subscrevem este documento, propõem o estabelecimento de nova metodologia, considerando os dados públicos disponibilizados pelo IBGE (Censo de 2022).

Utilizou-se os Setores Censitários definidos e seus dados relacionados para o cálculo da Densidade Demográfica. A análise realizada considerou o agrupamento dos Setores Censitários por Densidade Demográfica concluindo que o impacto relevante seria nos Núcleos Urbanos com mais de 400 habitantes por quilômetro quadrado. Como premissa, determinou-se para efeito de recorte que seriam consideradas somente as áreas com extensão superior a 5 quilômetros quadrados, e as demais áreas seriam mantidas nos mapas de análises de sobreposições elaborados pela CMA.

Com base nas premissas apresentadas acima, as áreas densamente povoadas foram delimitadas e recortadas dos blocos. Foram observadas áreas densamente povoadas em blocos localizados em todas as bacias, com exceção da Bacia Potiguar Terra.

O Quadro 4 apresenta os resultados da aplicação dos novos critérios relativos a áreas densamente povoadas no conjunto de blocos avaliados. As figuras 11 a 15 apresentam as sobreposições das Áreas Densamente Povoadas no conjunto de blocos analisados.

Bacia	Blocos Avaliados	Blocos afetados	% Blocos da bacia	Observações
Amazonas	17	1	5,9 %	
Parecis	21	2	9,5 %	
Tucano	30	2	6,7 %	
Paraná	1	1	100 %	
São Francisco	39	21	5,38 %	O Núcleo Urbano localizado no encontro dos quatro blocos 101, 102 111 e 112 foi considerado como sendo apenas um bloco afetado
Potiguar	40	0	0 %	
Total	148	27	18,2 %	

Quadro 4. resultados da aplicação dos novos critérios relativos a áreas densamente povoadas no conjunto de blocos avaliados.

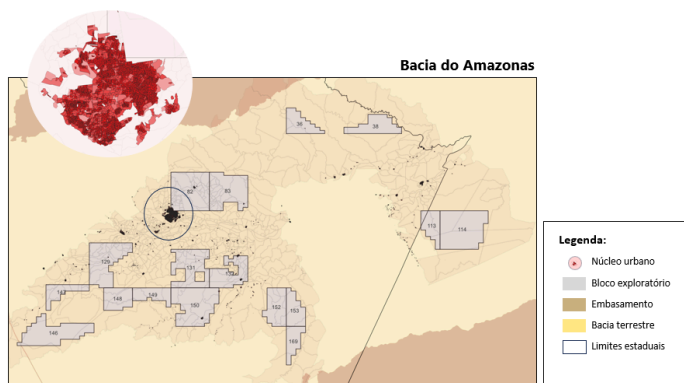


Figura 11. Áreas densamente povoadas na Bacia do Amazonas e suas sobreposições aos blocos analisados.

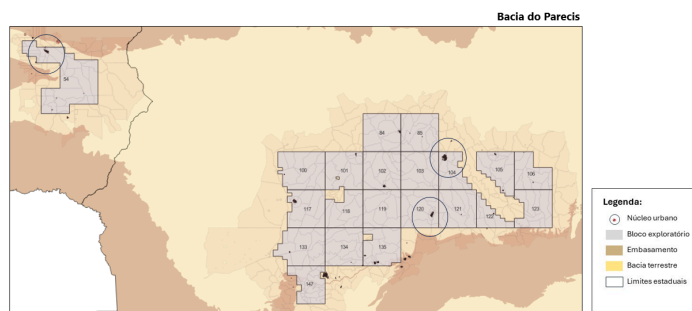


Figura 12. Áreas densamente povoadas na Bacia dos Parecis e suas sobreposições aos blocos analisados.

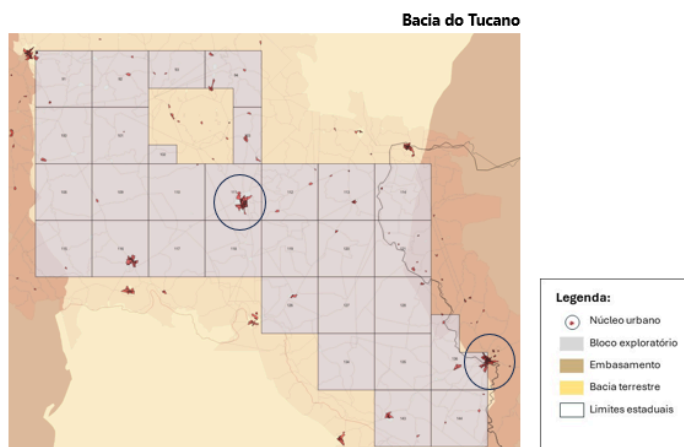


Figura 13. Áreas densamente povoadas na Bacia do Tucano e suas sobreposições aos blocos analisados.

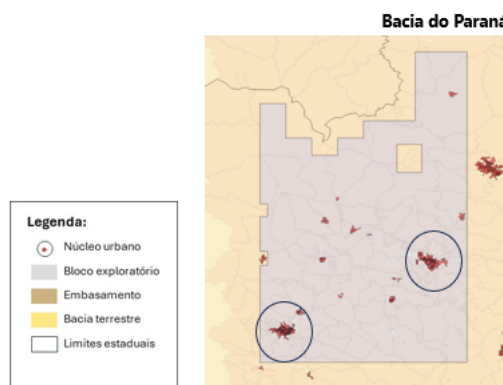


Figura 14. Áreas densamente povoadas na Bacia do Paraná e suas sobreposições aos blocos analisados.

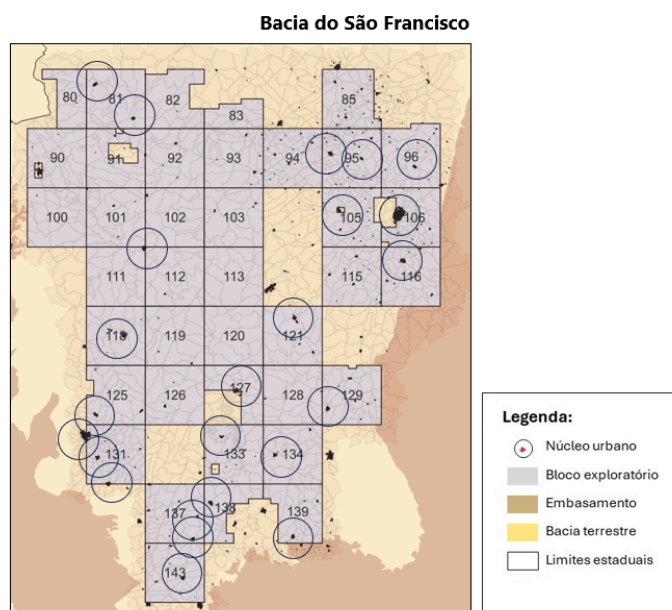


Figura 15. Áreas densamente povoadas na Bacia do São Francisco e suas sobreposições aos blocos analisados.

5.4. Áreas de Mineração de Sal-gema

A atividade de mineração de sal-gema, quando realizada simultaneamente em áreas sobrepostas às atividades de E&P de petróleo e gás natural, pode apresentar riscos geológicos e operacionais, visto que o sal-gema pode atuar como selo, elemento fundamental de um sistema petrolífero.

Cabe mencionar que a extração do minério é realizada por dissolução, e destacar que, em termo práticos, já foram observados casos de subsidências de áreas próximas às minas existentes.

É dando importância ao supraposto que a SPL, a STM, a SAG e a SDT propõem a exclusão de áreas sobrepostas à extração de sal-gema na fase de “Concessão de Lavra”.

Para realizar a análise que subsidia essa proposta, também foram utilizados os dados públicos disponíveis no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a partir dos quais foi possível observar que não há áreas de extração de sal-gema na Fase de “Concessão de Lavra” no conjunto de blocos avaliados. As áreas de mineração de sal-gema provocariam impactos somente em blocos que atualmente encontram-se “em estudo” na Bacia de Sergipe-Alagoas, ou futuros blocos na região mais ao sul da Bacia do Recôncavo (Figuras 16 e 17).

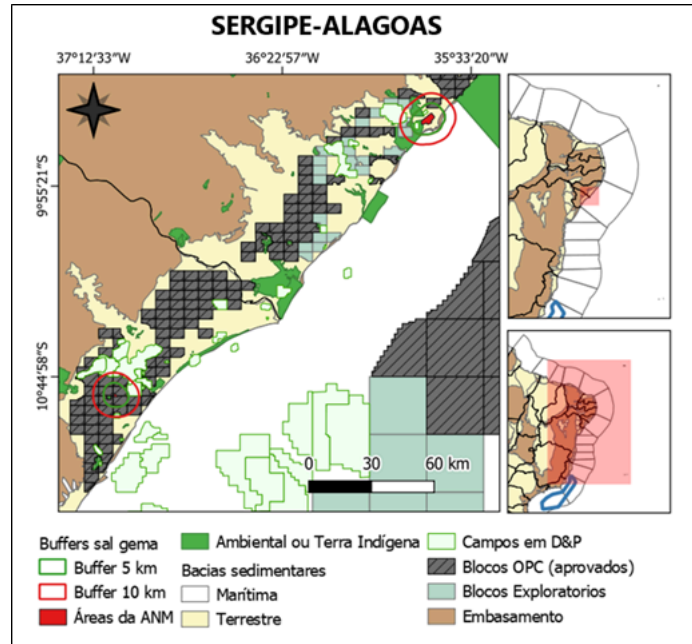


Figura 16. Ocorrência de áreas de mineração de sal-gema na Bacia de Sergipe-Alagoas terra.

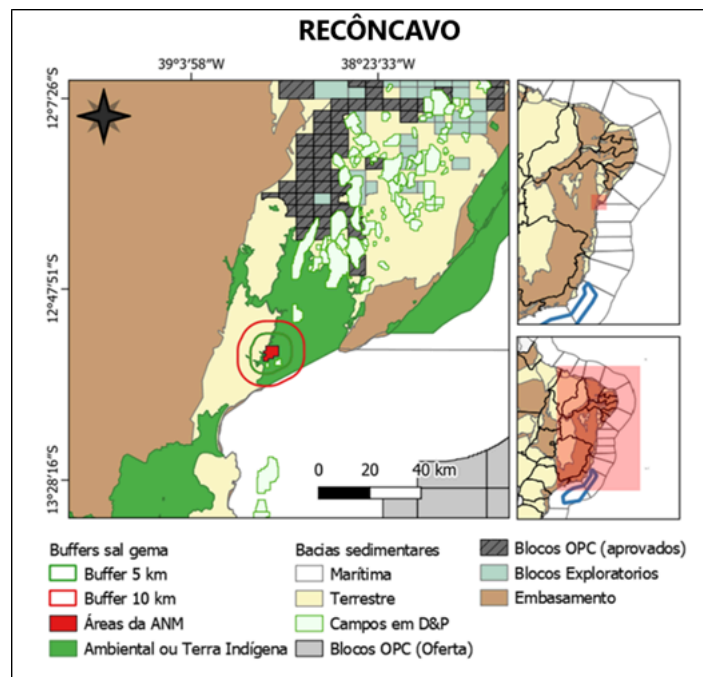


Figura 17. Ocorrência de área de mineração de sal-gema na Bacia do Recôncavo.

Dessa forma, a recomendação seria pela exclusão destas áreas no momento de inclusão de novos blocos em futuros editais de licitações.

Ao recorte das áreas de mineração, adicionalmente, recomenda-se a inclusão de *buffer* de segurança de 10 quilômetros no entorno das minas. As equipes técnicas buscaram a definição de *buffer* de segurança de áreas de mineração no sítio eletrônico da ANM mas não encontraram tal definição.

Também houve tentativa de contato com a equipe técnica da ANM para verificar se aquela Agência teria uma proposta de distância mínima de segurança, mas não houve resposta até o momento de edição desta Nota Técnica.

Dessa forma, realizou-se uma análise considerando a utilização de *buffer* de 5 quilômetros e de 10 quilômetros, com relação ao impacto nos blocos (Figura 18). Analisando o impacto e, pelo princípio da precaução, optou-se por propor um *buffer* de 10 quilômetros.

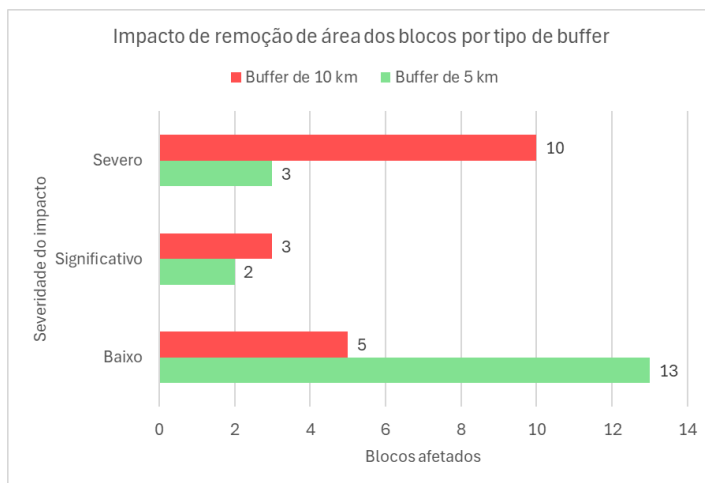


Figura 18. Impacto de remoção de áreas considerando buffer de 5 e de 10 quilômetros.

5.5. Avaliação da aplicação dos novos critérios

Com base nos novos critérios propostos, avaliou-se o impacto final em termos de recortes e exclusão de blocos. O Quadro 5 apresenta os resultados da aplicação dos novos critérios no conjunto de blocos avaliados.

Bacia	Blocos Avaliados	Blocos Afetados	Área inicial	Área recortada km ²	% Área recortada
Amazonas	17	15	32.721,78	11.286,31	34,49%
Parecis	21	12	61.521,53	3.989,66	6,48%
Tucano	30	10	5.322,02	1.056,80	19,86%
Paraná	1	1	3.294,90	710,06	21,55 %
São Francisco	39	29	108.851,20	6.663,80	6,12%
Potiguar	40	12	1.258,27	234,99	18,68%
Total	148	79	212.969,70	23.941,62	11,24 %

Quadro 5. resultados da aplicação dos novos critérios no conjunto de blocos avaliados.

As figuras 19 a 24 apresentam as áreas a serem recortadas do conjunto de blocos analisados, considerando os novos critérios aqui propostos.

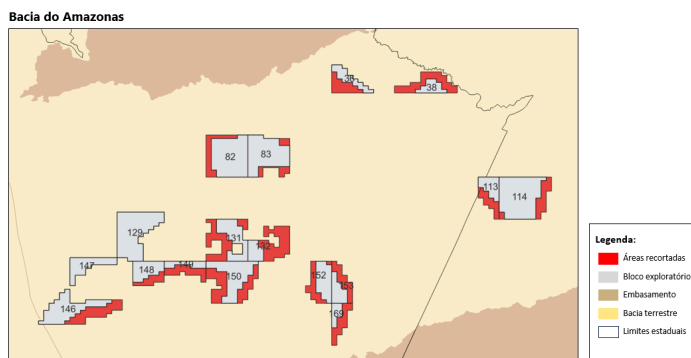


Figura 19. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia do Amazonas.

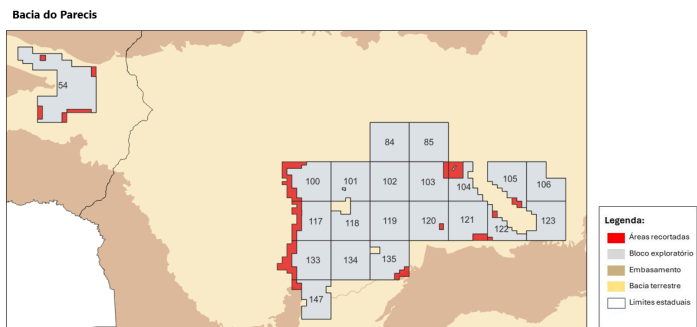


Figura 20. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia dos Parecis.

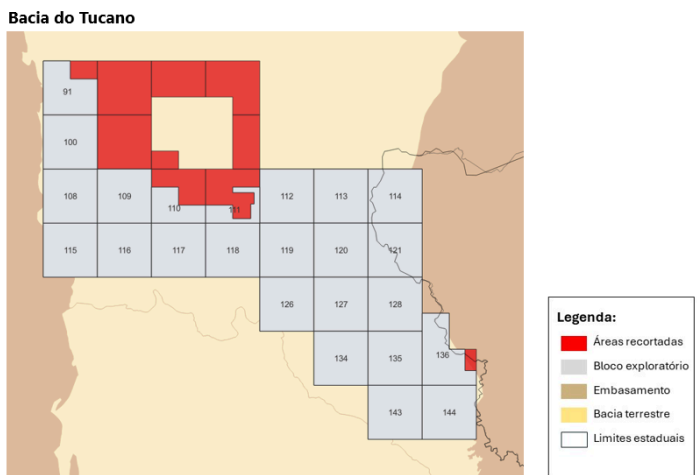


Figura 21. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia do Tucano.

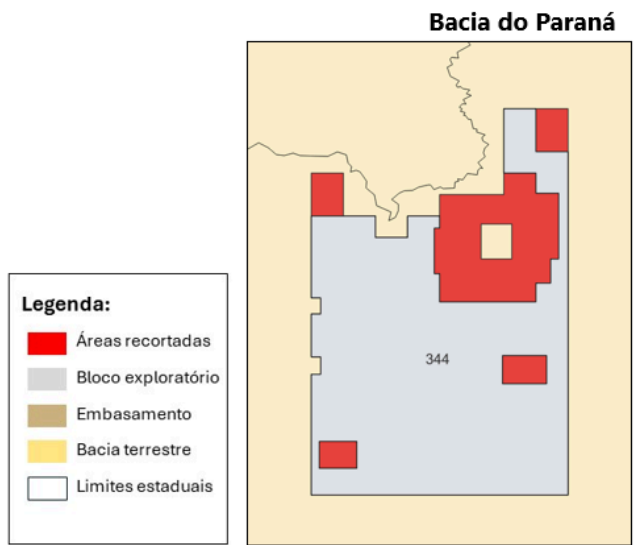


Figura 22. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia do Paraná.

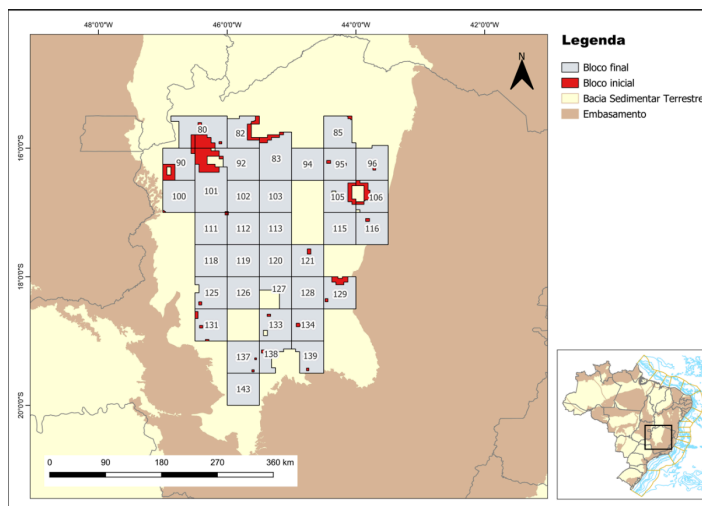


Figura 23. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia do São Francisco.

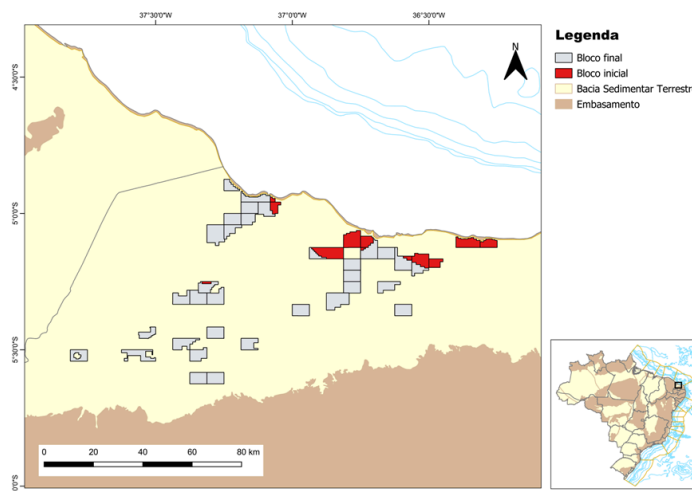


Figura 24. Áreas a serem recortadas com base nos novos critérios na Bacia Potiguar

6. RECORTES E EXCLUSÃO INTEGRAL DE BLOCOS

Durante a primeira etapa de avaliação, considerando a aplicação dos critérios ambientais, 10 blocos tiveram suas áreas integralmente excluídas: 4 na Bacia do Potiguar, devido as presenças da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Ponta de Tubarão e da Área de Proteção Ambiental (APA) Dunas do Rosado; e 6 na Bacia de Tucano, devido à presença de Terras Indígenas.

Assim, após a etapa supramencionada, o quantitativo inicial de 148 (cento e quarenta e oito) blocos foi reduzido para 138 (cento e trinta e oito). Além disso, outros 69 (sessenta e nove blocos) sofreram alguma redução de área, em maior ou menor grau.

7. FUSÕES E INCORPORAÇÕES DE ÁREAS DE BLOCOS APÓS APLICAÇÃO DOS RECORTES

Por meio do OFÍCIO Nº 46/2024/SAG/ANP-RJ-e (SEI nº 3968801), a SAG enviou o resultado da avaliação para a manutenção dimensional, considerando a preservação das configurações de área típica de um "bloco padrão" e do modelo exploratório associado.

Conforme ofício supracitado, o quantitativo de blocos foi reduzido em 15 e suas áreas remanescentes incorporadas aos blocos vizinhos, sendo 7 na Bacia do Amazonas, 2 na Bacia de Tucano, 3 na Bacia do São Francisco e 3 na Bacia do Potiguar.

O Quadro 6, abaixo, apresenta o resumo das mudanças, contemplando as divisões e as incorporações de áreas dos blocos.

Bloco	Observação	Bacia	Ambiente
AM-T-114	Incorporado ao bloco AM-T-113	Amazonas	Terrestre
AM-T-132	Incorporado ao bloco AM-T-131	Amazonas	Terrestre
AM-T-148	Incorporado ao bloco AM-T-129	Amazonas	Terrestre
AM-T-149	Área dividida e incorporada aos blocos AM-T-129 e AM-T-131	Amazonas	Terrestre
AM-T-150	Incorporado ao bloco AM-T-131	Amazonas	Terrestre
AM-T-153	Incorporado ao bloco AM-T-152	Amazonas	Terrestre
AM-T-169	Incorporad ao bloco AM-T-152	Amazonas	Terrestre
POT-T-249	Incorporado ao bloco POT-T-258	Potiguar	Terrestre
POT-T-397	Incorporado ao bloco POT-T-357	Potiguar	Terrestre
POT-T-788	Incorporado ao bloco POT-T-787	Potiguar	Terrestre
SF-T-81	Incorporado ao bloco SF-T-80	São Francisco	Terrestre
SF-T-83	Incorporado ao bloco SF-T-93	São Francisco	Terrestre
SF-T-91	Área dividida e incorporada aos blocos SF-T-92 e SF-T-101	São Francisco	Terrestre
TUC-T-110	Incorporado ao bloco TUC-T-117	Tucano Central	Terrestre
TUC-T-111	Incorporado ao bloco TUC-T-118	Tucano Central	Terrestre

Quadro 6. Resumo das mudanças, contemplando divisões e incorporações de áreas dos blocos.

Embora o quantitativo de blocos imediatamente anterior à etapa de fusões seja superior ao quantitativo final, a área total permanece inalterada.

Como resultado, o número global de blocos terrestres sofreu redução de 138 (cento e trinta e oito) para 123 (cento e vinte e três), conforme discriminado abaixo, no Quadro 7.

Nos blocos da OPC, a redução foi de 15 blocos no total, sendo 9 devido às fusões.

	Blocos iniciais	Blocos após exclusão integral	Blocos após fusões
Amazonas	17	17	10
Paraná	1	1	1
Parecis	21	21	21
Tucano	30	24	22
Total	69	63	54

Quadro 7. Quantitativo de blocos da OPC após cada etapa.

O mesmo exercício também foi realizado originalmente para os 79 blocos, cuja manifestação conjunta poderá ser emitida em tempo de inclusão no Edital da OPC. No entanto, deve-se considerar que após avaliação, esse número foi reduzido para 69 blocos, sendo 6 (seis) devido à fusão e 4 (quatro) à exclusão de integral de área (Quadro 8).

	Blocos iniciais	Blocos após exclusão integral	Blocos após fusões
Potiguar	40	36	33
São Francisco	39	39	36
Total	79	75	69

Quadro 8. Quantitativo de blocos aguardando manifestação conjunta após cada etapa.

Para promover uma perspectiva ampliada do resultado de fusões e exclusão de áreas, em resumo, o Quadro 9 discrimina os números totais.

	Blocos iniciais	Blocos após exclusão integral	Blocos após fusões
Amazonas	17	17	10
Paraná	1	1	1
Parecis	21	21	21
Potiguar	40	36	33
São Francisco	39	39	36
Tucano	30	24	22
Total	148	138	123

Quadro 9. Quantitativo de blocos consolidado após cada etapa.

Em complemento, as figuras 25 a 30 apresentam os mapas das bacias sedimentares, contemplando as divisões e as incorporações de áreas dos blocos.

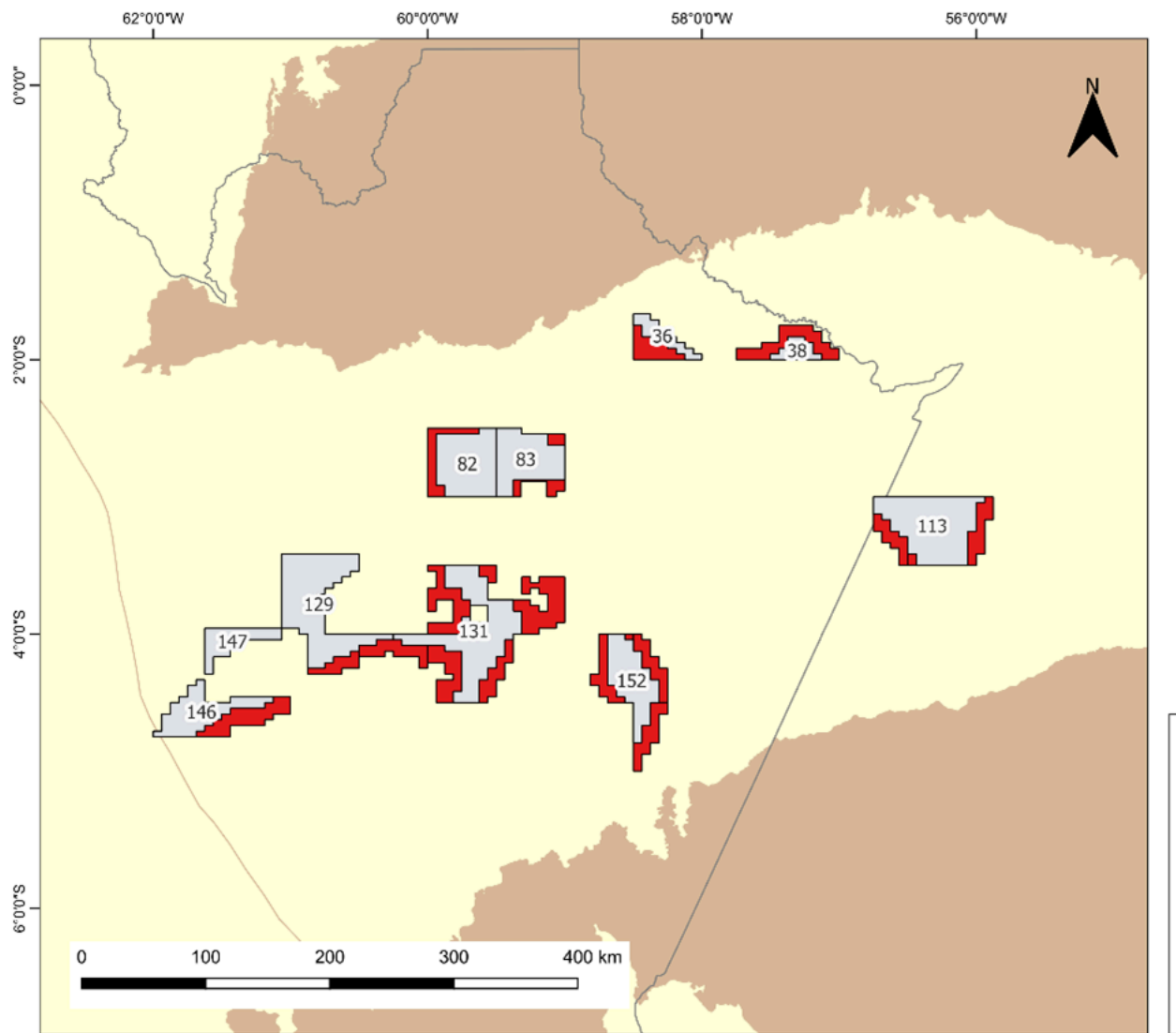


Figura 25. Bacia do Amazonas final após recortes divisões e incorporações de áreas dos blocos.

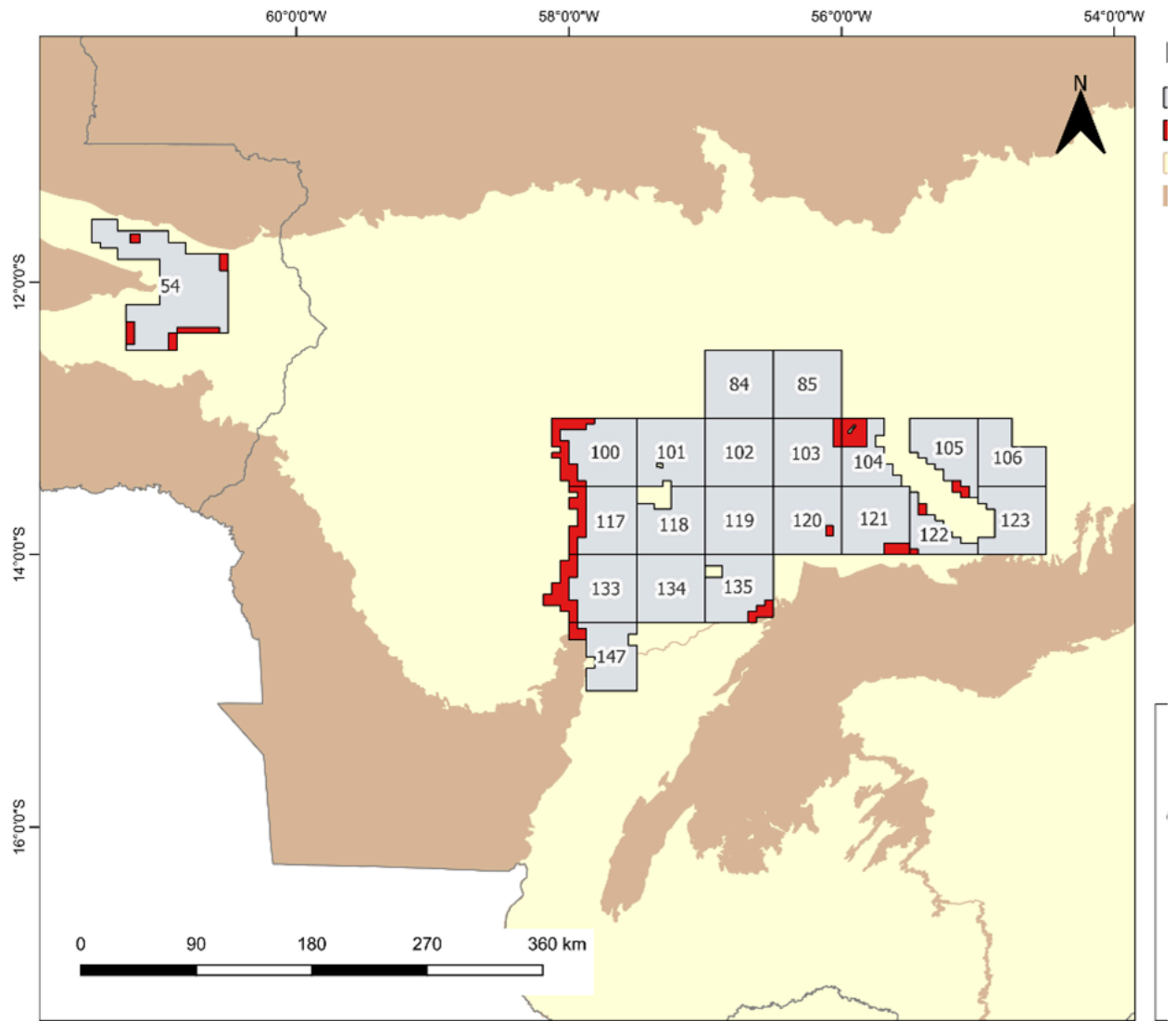


Figura 26. Blocos da Bacia do Parecis final após recortes divisões e incorporações de áreas dos blocos.

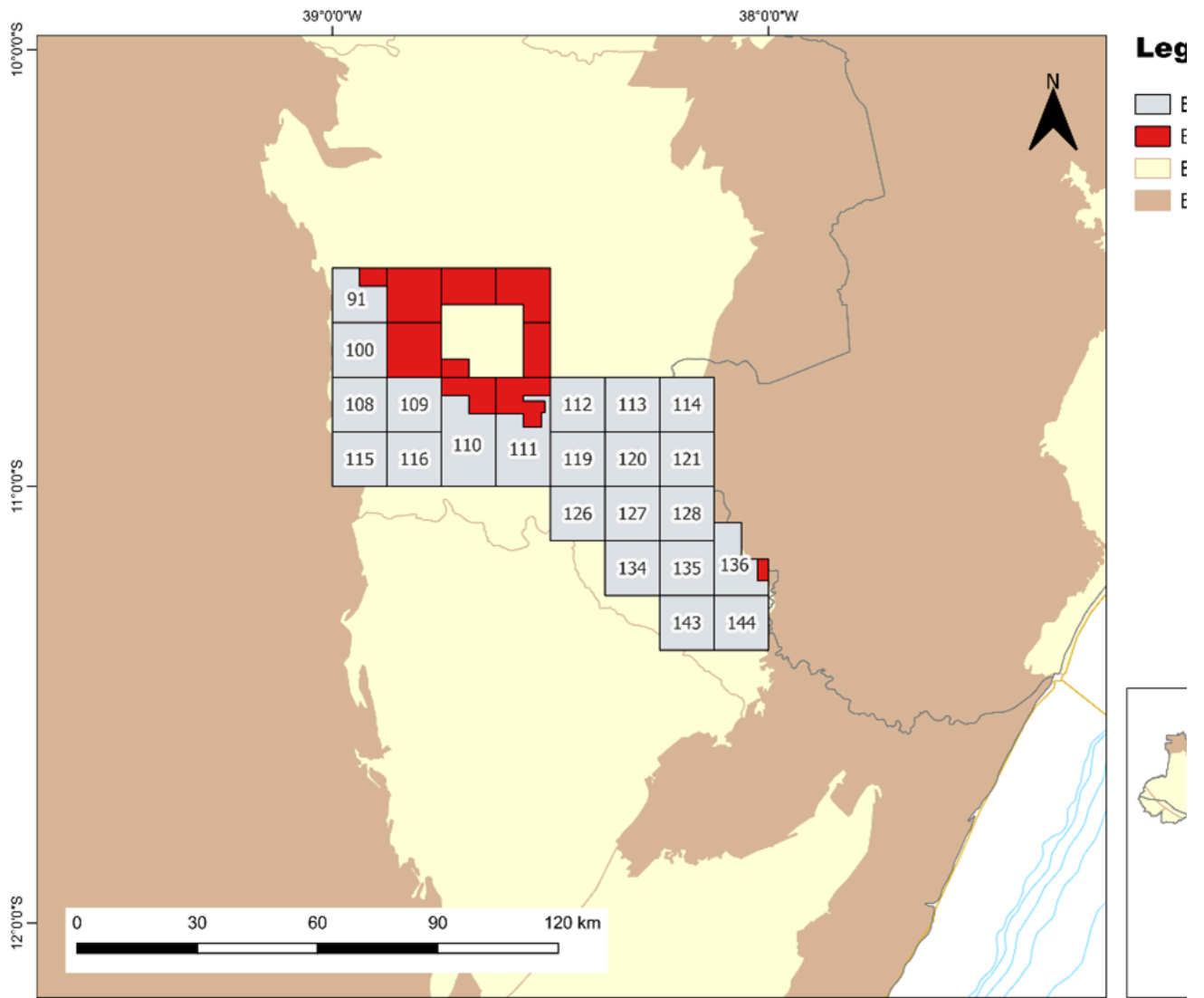


Figura 27. Blocos da Bacia do Tucano final após recortes divisões e incorporações de áreas dos blocos.

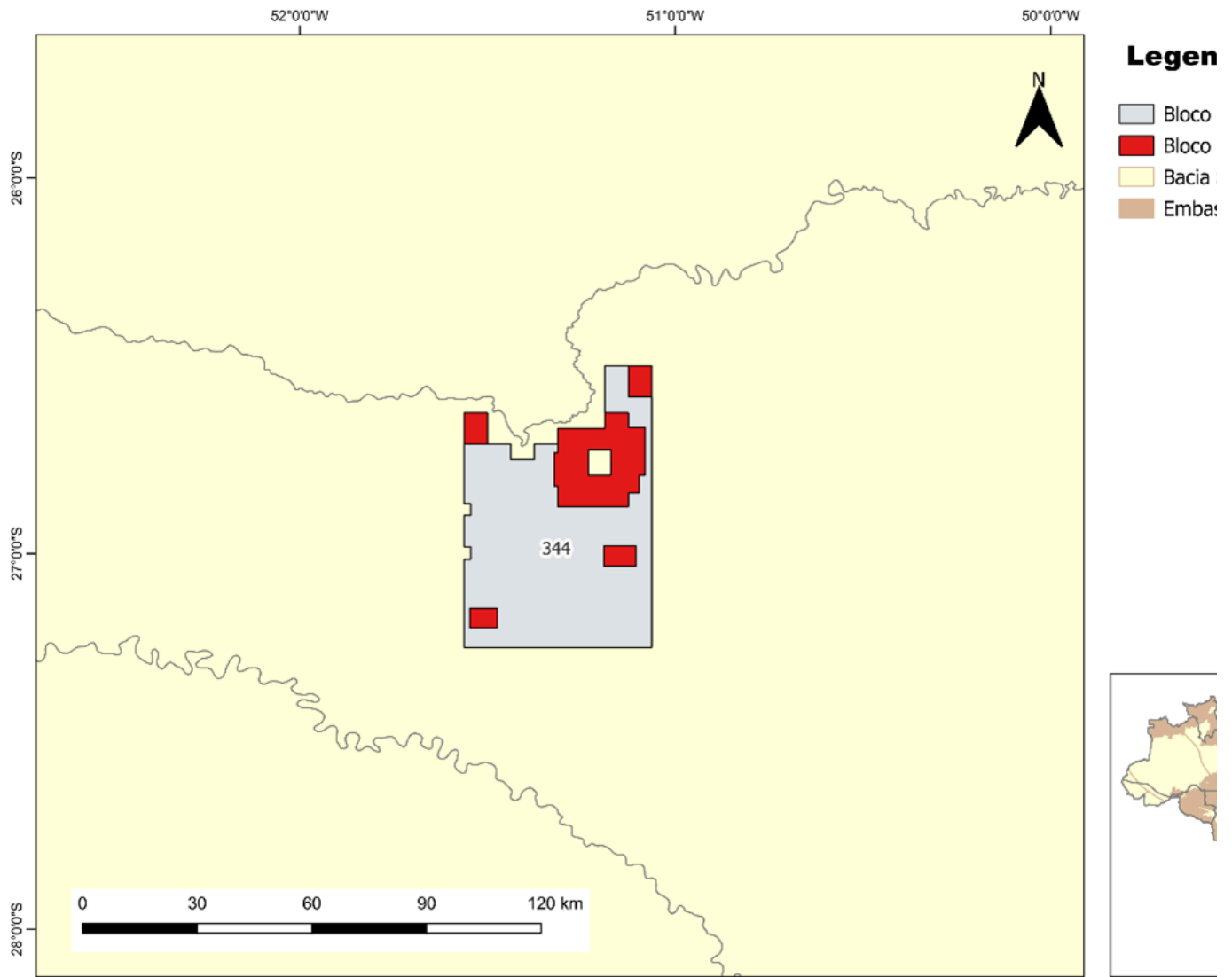


Figura 28. Blocos da Bacia do Paraná final após recortes divisões e incorporações de áreas dos blocos.

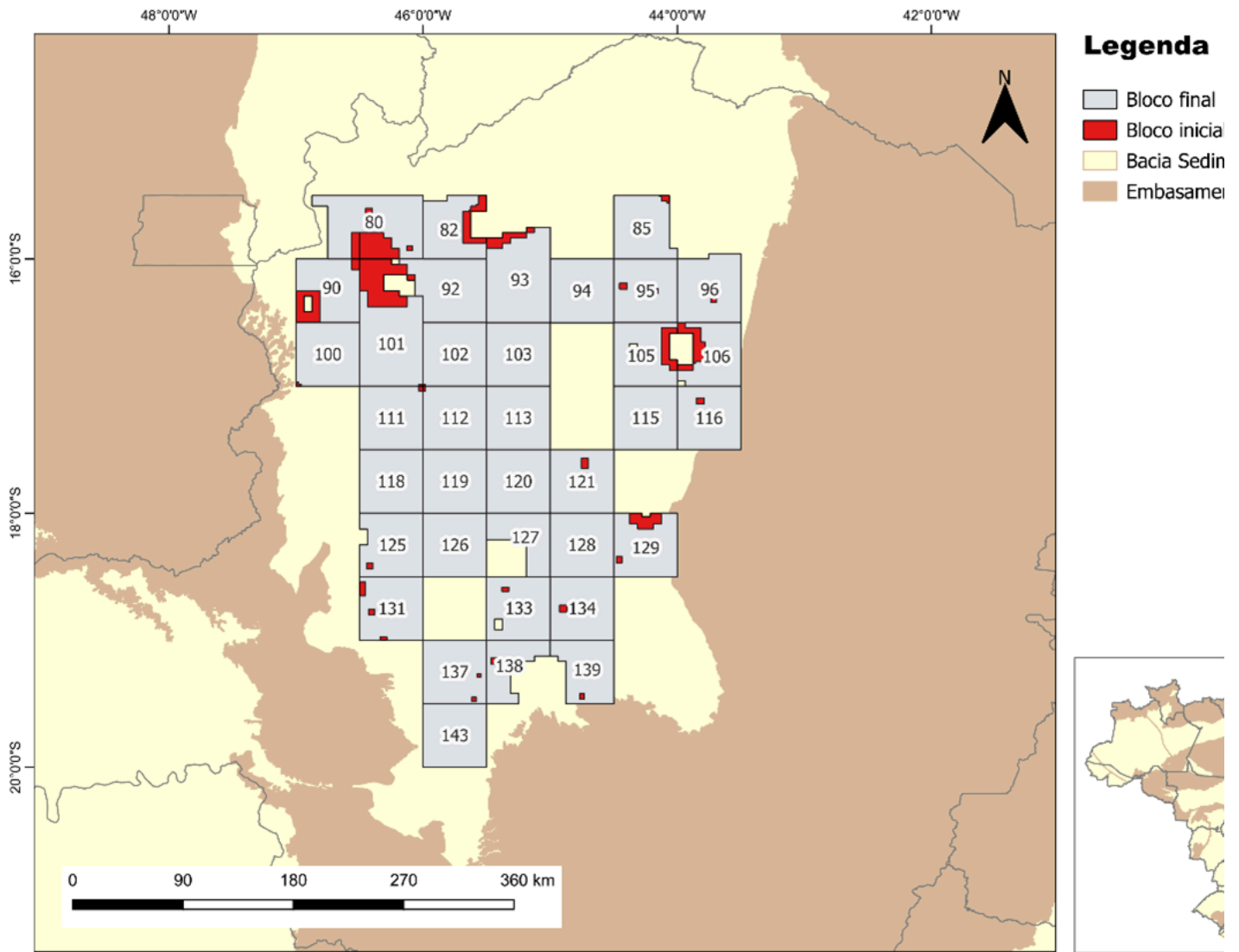


Figura 29. Blocos da Bacia do São Francisco final após recortes divisões e incorporações de áreas dos blocos.

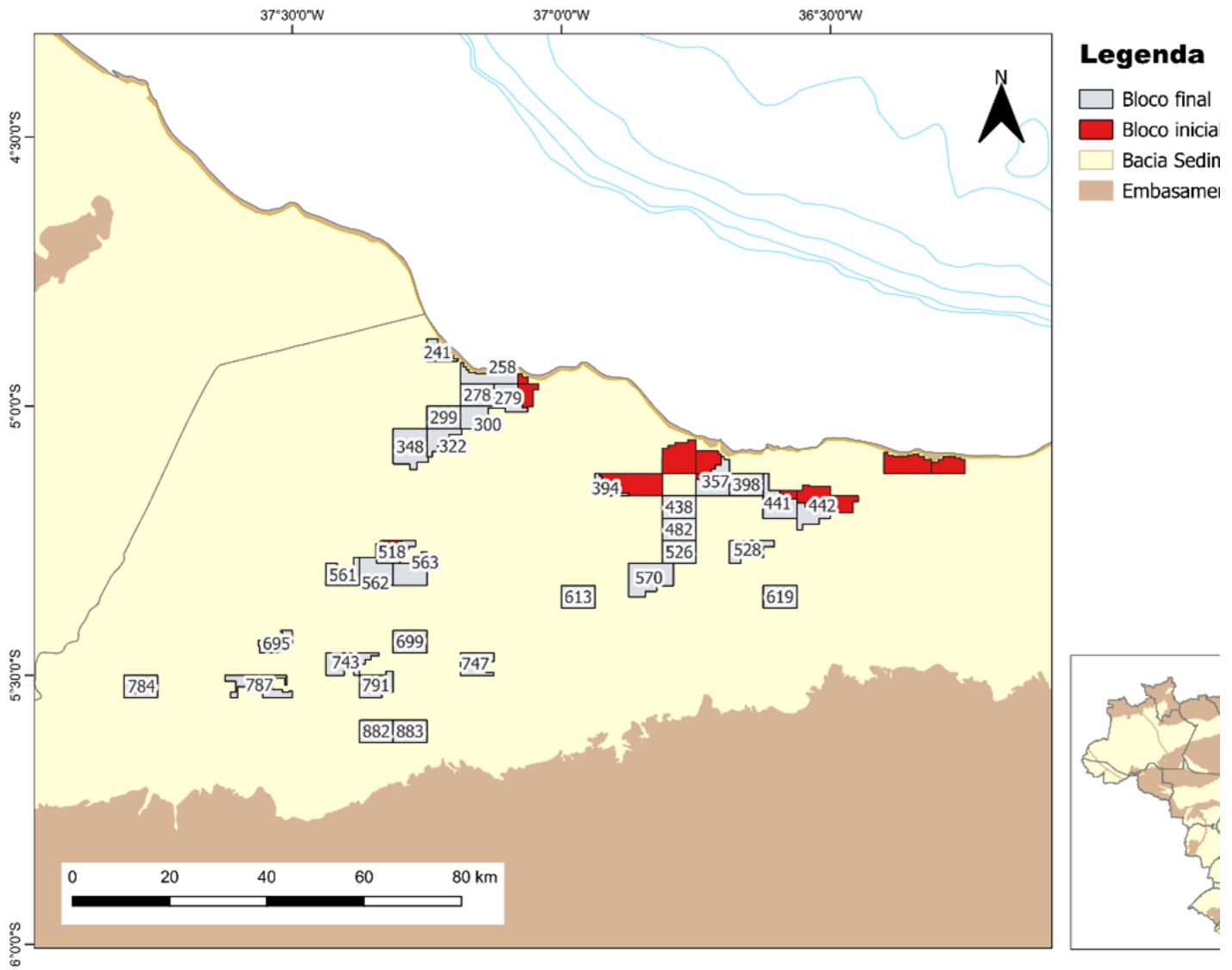


Figura 30. Blocos da Bacia Potiguar final após recortes, divisões e incorporações de áreas dos blocos.

8. CONCLUSÃO

Com base no exposto, a SPL, STM, SAG e SDT, por meio desta Nota Técnica, propõem à Diretoria Colegiada novo critério a ser adotado para recorte de áreas com vistas à delimitação de blocos na OPC.

Recomenda-se que os novos critérios sejam adotados no âmbito da revisão com vistas à republicação do Edital da OPC, de forma que os blocos que serão incluídos no Edital sejam alvos dos recortes necessários para que estejam de acordo com os novos critérios propostos.

Adicionalmente, a SAG realizou adaptações dimensionais, considerando a preservação das configurações de área típica de um "bloco padrão" no ambiente operacional e modelo exploratório associado a cada área, contemplando divisões e incorporações de áreas dos blocos que reduziram o quantitativo de blocos em avaliação de 148 (cento e quarenta e oito) para 123 (cento e vinte e três).

Com isso, o total de blocos a serem inseridos no edital da OPC passou de 419 para 404 blocos, com a possibilidade de inclusão de 69 blocos adicionais, nas bacias de São Francisco e Potiguar Terra, caso as Manifestações Conjuntas sejam emitidas a tempo.

A planilha com a nova listagem dos blocos que integrarão o Edital da OPC considerando os novos critérios propostos nesta Nota Técnica segue em anexo.

Por fim, recomenda-se que este mesmo critério seja adotado na delimitação de futuros blocos a serem incluídos na OPC.

(assinado eletronicamente)

Andrei de Marco Dignart

Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural
Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica

(assinado eletronicamente)

Francisco José Marcelo Pereira

Agente Público
Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

Ildeson Prates Bastos

Superintendente de Avaliação Geológica e Econômica

(assinado eletronicamente)

Josie Rodrigues Ferrão Quintella

Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

Marcelo Paiva Castilho Carneiro

Superintendente de Dados Técnicos

(assinado eletronicamente)

Marina Abelha

Superintendente de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

Nilce Olivier Costa

Coordenador de Meio Ambiente

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

Raphael Neves Moura

Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Morelato

Assessor Técnico de Avaliação Geológica e Econômica

(assinado eletronicamente)

Thiago Neves Campos

Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas

Superintendência de Promoção de Licitações

(assinado eletronicamente)

Vanessa Rodrigues B. Lemos Carneiro

Agente Público

Superintendência de Tecnologia e Meio Ambiente

(assinado eletronicamente)

Wesley Silva Fernandes

Coordenador de Geoprocessamento

Superintendência de Dados Técnicos

(assinado eletronicamente)

Yasminne Maria Lobo Alves Sodre

Coordenadora de Meio Ambiente e Geoprocessamento

Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica

ANEXO:

I - Nova lista dos 404 blocos que integrarão o Edital da OPC considerando os novos critérios propostos nesta Nota Técnica e lista dos 69 blocos adicionais, nas bacias de São Francisco e Potiguar Terra, que podem ter as Manifestações Conjuntas emitidas a tempo de serem incluídos no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA ABELHA FERREIRA**, Superintendente de Promoção de Licitações, em 09/05/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS**, **Coordenador de Planejamento e Aprimoramento de Rodadas**, em 09/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, **Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 09/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILCE OLIVIER COSTA**, **Coordenador Geral de Meio Ambiente**, em 09/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA**, **Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 10/05/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILDESON PRATES BASTOS**, **Superintendente de Avaliação Geológica e Econômica**, em 10/05/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORELATTO**, **Assessor Técnico**, em 10/05/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE MARCELO PEREIRA**, **Agente Público S/CCT**, em 10/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RODRIGUES BRAGA LEMOS CARNEIRO**, **Agente Público S/CCT**, em 10/05/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SILVA FERNANDES**, **Coordenador Geral de Geoprocessamento**, em 10/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO**, **Superintendente de Dados Técnicos**, em 10/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YASMINNE MARIE LOBO ALVES SODRE**, **Coordenadora de Meio Ambiente e Geoprocessamento**, em 10/05/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI DE MARCO DIGNART**, **Especialista em Geologia e Geofísica**, em 10/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4001491** e o código CRC **D429C699**.